



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 5/XIV/1.ª

Aprova o Orçamento do Estado para 2020

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo III

Disposições relativas à Administração Pública

Secção II

Outras disposições sobre trabalhadores

Artigo 45.º A (Novo)

Subsídio de insularidade para os funcionários judiciais nas regiões autónomas

1 - Os funcionários judiciais em exercício de funções nos Tribunais da Região Autónoma da Madeira têm direito a receber o subsídio de insularidade estabelecido no artigo 59.º do Decreto Legislativo Regional n.º 42 - A/2016/M, de 30 de dezembro, na redação atual, nas condições previstas nos seus n.ºs 3 a 10.

2 - Os funcionários judiciais em exercício de funções nos Tribunais na Região Autónoma dos Açores têm direito a receber a remuneração complementar regional prevista nos artigos 11.º, 12.º e 13.º do Decreto Legislativo Regional n.º 6/2010/A, de 23 de fevereiro, na sua redação atual.

3 - As despesas relativas à aplicação do subsídio de insularidade e da remuneração complementar regional previstas nos números anteriores são suportadas



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

integralmente pelas receitas gerais do Orçamento de Estado para 2020 e o seu pagamento garantido a partir de janeiro de 2020.

Assembleia da República, 20 de janeiro de 2020

Os Deputados,

Duarte Alves

Bruno Dias

João Oliveira

Alma Rivera

António Filipe

Nota justificativa:

Os princípios da solidariedade e da continuidade territorial consagrados na lei vinculam o Estado a suportar os custos das desigualdades derivadas da insularidade distante. Na verdade, existem custos das desigualdades que a insularidade distante coloca a quem vive e trabalha nas regiões insulares portuguesas que justificam formas de compensação material que deverão ser da responsabilidade do Estado.

Os funcionários judiciais em exercício de funções nos Tribunais nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira há muito invocam, justamente, um mecanismo de compensação pelos maiores custos do que os exigidos para quem, exercendo as mesmas funções, resida no continente.

Com esta proposta o PCP pretende contribuir para que sejam compensados os funcionários de justiça por aqueles que são custos estruturais e permanentes provocados pela insularidade distante.